

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)
OFI.NII.092019.7724-03

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. EDUARDO BIM

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte
Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF - CEP: 70818-900

C/C

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL - CTOS

A/C MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR

Defensoria Pública da União - Rua Pouso Alto, 15, Bairro Serra
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.240-180

REF.: CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOTA TÉCNICA Nº 38/2019/CTOS REFERENTE À ANÁLISE DO ESCOPO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL (PPS) EM CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO Nº 278/2019.

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, elucidar as questões apontadas no documento "**NOTA TECNICA Nº38/2019/CTOS-CIF**", enviada pela Câmara Técnica de Organizações Sociais e Auxílio Emergencial- CTOS à FUNDAÇÃO, no mês de setembro/2019, referente à *Análise do escopo do Programa de Proteção Social (PPS) em cumprimento a Deliberação nº 278/2019.*

Em relação aos escopos de programas previsto no TTAC, consideramos importante alinharmos alguns conceitos que norteiam a atuação do Programa de

Proteção Social e toda Fundação Renova. Segundo o TTAC são considerados Programas:

o conjunto de medidas e de ações a serem executadas de acordo com um **plano tecnicamente** fundamentado, necessárias à reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos (socioambientais) decorrentes do EVENTO, fiscalizadas e supervisionadas pelo PODER PÚBLICO, nos termos do ACORDO. (*Cláusula 1-TTAC*).

Nessa perspectiva, é importante compreender que a construção do escopo do Programa de Proteção Social agrega um conjunto articulado de ações que visam o mesmo objetivo: Reparação integral e integrada das famílias e ou indivíduos vulneráveis atingidos pelo rompimento da barragem.

Diante de tais argumentos esclarecemos que as informações sobre operacionalização, detalhamento de custo e recursos, prazos e definições de entrega estão sendo definidos e apresentadas no processo de elaboração dos Planos Municipais e Estaduais de Reparação. No escopo do programa são apresentados dois Eixos de Atuação e as respectivas macroações, a operacionalização dessas ações é descrita nos **Planos de Trabalhos** e as regras da mesma, no documento jurídico **Termo de Parceria**. Tais documentos foram construídos respeitando as diferenças territoriais, a variação dos danos causados na população e as peculiaridades no processo de reparação levando em conta os seguimentos atingidos.

Outro aspecto relevante, questionado inúmeras vezes na nota técnica, trata do prazo de dois anos para execução das atividades.

"o período de dois anos é questionável pela sua insuficiência tendo em vista que as ações ainda nem tiveram início (...)"

"Quanto ao prazo para manutenção das unidades de CREAS Regionais, reforçamos que o prazo de 2 anos é insuficiente, considerando que a previsão de início da oferta ocorra apenas no segundo semestre de 2019. Além do prazo de 2 anos ser insuficiente para a implementação das atividades programadas destacamos que a determinação de 2 anos não foi objeto de consenso, já que o prazo acordado na CTOS é de 3 anos."

O escopo do Programa de Proteção Social identifica o prazo de encerramento do Programa "quando as ações do processo de reparação forem efetivadas de

forma integral e integrada" (Pág. 8 do documento do escopo). No mesmo documento (Pág. 44) é apresentado o cronograma executivo do programa com ações previstas até o segundo semestre de 2023.

Diante de tais informações, esclarecemos que a vigência inicial de dois anos, com avaliações semestrais, tem por objetivo assegurar uma análise (monitoramento e avaliação) da efetividade das ações implementadas e possíveis revisões das ações previstas nos **Planos de Trabalho para execução dos Planos de Reparação em Proteção Social dos Estados e Municípios**. Esse prazo de dois anos nos referidos Planos está correlacionado com a perspectiva da execução de uma reparação integral e integrada, bem como o monitoramento do processo de reparação considerando cenários atuais e futuros.

Isto posto, a proposição de dois anos para execução de ações específicas, não do Programa como um todo, garante iniciar o atendimento às famílias vulneráveis e realizar a avaliação considerando a análise dos cenários e as necessidades dos atingidos. Conclui-se assim que o prazo de dois anos questionado na minuta de nota técnica se refere a **vigência dos Planos de Trabalho**, pois o prazo de duração do Programa de Proteção Social é determinado no próprio TTAC conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 58: Esse **PROGRAMA** deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu início. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 12 (doze) meses antes de encerrado o prazo original.

Prestados os esclarecimentos iniciais, expõe-se a seguir os comentários da FUNDAÇÃO sobre as observações de alguns ITENS da minuta de Nota Técnica elaborada pela CTOS.

COMENTÁRIOS

2 – Análise

Item a.

"Não há também correlação com as ações do Plano de Contingência das Ações de Remoção em Linhares e Patrimônio da Lagoa (Sooretama) e o Plano de Ação para

Atendimento do Rio Pequeno e Lagoa Juparanã, sendo estes últimos específicos para os municípios do Espírito Santo”

Compreendemos a importância da inclusão, pelo Programa de Proteção Social, de um destaque às ações realizadas nos municípios de Linhares e Sooretama. Contudo, devemos esclarecer que esta parte do escopo do PPS trata apenas de uma síntese das ações emergenciais, já que as demais ofertas são previstas dentro dos Planos Municipais de Reparação elaborados para todos os municípios, tal como se define no escopo. Assim, o detalhamento das ações, atuais e previstas, a serem executadas nas comunidades de Rio Pequeno, Lagoa Juparanã e Patrimônio da Lagoa serão apresentadas nos Planos Municipais dos respectivos municípios e monitoradas por esta câmara técnica.

Cabe ressaltar que o Plano de Contingência das Ações de Remoção em Linhares e Patrimônio da Lagoa (Sooretama) e o Plano de Ação para Atendimento do Rio Pequeno e Lagoa Juparanã contemplam ações do Programa de Proteção Social e de mais 20 outros programas da FUNDAÇÃO, atendendo as Deliberações nº 167 e nº 180 do Comitê Interfederativo.

Considerando a abrangência das ações previstas em tais documentos, que as ações do Programa de Proteção Social direcionadas a esses municípios já estão contempladas nos **Planos de Trabalho** (construídos conjuntamente com os municípios de Linhares e Sooretama), não há necessidade de replicá-las e detalhá-las no escopo do programa.

Item d.

“Apesar da importância da listagem a Fundação Renova não explicitou no documento como foram produzidos esses dados e quais os critérios para a classificação - nesta ordem - das principais necessidades dos atingidos.”

Conforme destacado no escopo do programa, as necessidades das famílias e ou indivíduos foram identificadas pelos demais Programas e Canais de Relacionamento da FUNDAÇÃO, pelos encaminhamentos recebidos pelo Ministério Público e outros órgãos. Quanto aos critérios de classificação, devemos ressaltar que as mesmas foram apenas listadas no documento de escopo.

Item h.

- *“Todavia, vale destacar que ao terem sido suprimidos os eixos relacionados à “participação dos atingidos no mundo do trabalho” e ao “fortalecimento*

dos vínculos familiares e comunitários” as ações de apoio à inclusão no mundo do trabalho, um importante aspecto para a superação das vulnerabilidades e que guarda uma forte intersetorialidade entre as políticas públicas, ficou comprometida.”

A versão atual do escopo apresenta dois eixos centrais que incorporam as ações previstas nas versões anteriores.

O *“fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”* é previsto no **Eixo 1- Fortalecimento da Política Pública de Assistência Social** que prevê ações de capacitação e supervisão técnica, além de suplementação de recursos humanos para expansão do PAIF e PAEFI, de disponibilização de veículos e de insumos para realização de oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Quanto as ações de apoio e inclusão no mundo do trabalho e a *“Previsão de Recursos e equipes para execução do Projetos Estaduais de Enfrentamento à Pobreza”*, devemos frisar que tais ações possuem convergências com outros programas da FUNDAÇÃO e por isso são contemplados no **Eixo 2 -Integração de Ações** previsto na última versão do escopo do PPS apresentado. Dentre as convergências identificadas pode-se destacar as ações previstas nos seguintes programas da FUNDAÇÃO: *Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos; Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras; Retomada das Atividades Agropecuárias; Recuperação e Diversificação da Econômica Regional com Incentivo à Indústria; Recuperação de Micro e Pequenos Negócios; Estímulo à Contratação Local.* Como previsto no escopo, ao Programa de Proteção Social cabe a função expressa de dar visibilidade ao conceito de vulnerabilidade adotado e zelar pela priorização desse público junto a todos os demais programas da Fundação Renova.

- *“Chama-se a atenção para o fato de que, neste e em outros documentos da Fundação Renova, o conceito de supervisão técnica é utilizado como sinônimo de fiscalização e tutela do estado aos municípios, o que não se aplica nas normativas da política de assistência social.”*

A Fundação Renova se orienta nas normas técnicas que regulamentam a Política de Assistência Social para elaborar os documentos e normativas do Programa de Proteção Social. Nesse sentido, discorda de forma veemente dos conceitos de tutela e fiscalização apresentados nesta minuta de nota técnica e

apresenta o conceito de apoio e supervisão técnica adotado no escopo do programa:

"Ações de apoio e supervisão técnica consistem no aprimoramento e fortalecimento da gestão da Assistência Social nos municípios, bem como no aperfeiçoamento das capacidades técnicas dos operadores da Política de Assistência Social para a identificação e acompanhamento das famílias atingidas. Essas atividades devem ser executadas em consonância com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, as normativas do SUAS e com o que preconiza a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, de modo que seja sustentável por parte dos Estados e municípios atingidos, após concluído o processo de reparação por parte da Fundação Renova." (Definição apresentada na última versão de escopo do Programa de Proteção Social - pág.24)"

- *"Quanto aos critérios de suplementação de recursos humanos, veículos e materiais permanentes (computador e impressora) e de material de custeio para as oficinas do SCFV (que será repassado pela Fundação Renova como valor em parcela única, anual para a aquisição pelos municípios)."*

Os critérios foram detalhados, em fevereiro de 2019, no ofício OFI.NII.022019.5325 em resposta ao Parecer 01/2019/CTOS. Entendemos que há uma sobreposição de análises de documentos, sendo apresentados questionamentos a respeito dos **Planos de Trabalho** na minuta de nota técnica de análise do **Escopo do Programa**. Reiteramos que o escopo deve conter as diretrizes e organização do Programa de Proteção Social, o detalhamento dos processos e operacionalização das ações são previstos dentro dos Planos de Trabalho.

- *"Ainda sobre o Eixo I, quanto ao tema "Apoio à implantação de unidades regionais de Creas", destacamos a necessidade de melhor definir o conceito de "otimização."*

O conceito de otimização remete a ideia de criar condições mais favoráveis para implantação dos CREAS Regionais. Conforme previsto no escopo essa ação visa:

"Ampliação da oferta dos serviços de Proteção Social de Média Complexidade por meio do apoio na implantação de unidades de Creas regionais (equipamentos públicos) para a oferta de atendimento do Paefi aos municípios impactados que não possuem tal equipamento." (texto retirado da última versão de escopo do Programa de Proteção Social).

Cabe ao Programa de Proteção Social a suplementação e apoio no fortalecimento dos equipamentos públicos e por isso propôs o apoio na otimização de 03 unidades de CREAS Regionais para o Estado de Minas Gerais. A descrição de insumos e detalhamento de materiais e equipamentos necessários para implantação dessas unidades será prevista no **Plano de Trabalho** para execução do Plano Estadual de Reparação em Proteção Social que até o momento não foi apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDESE.

- *"Quanto à suplementação de recursos humanos para os municípios abrangidos pelos 3 CREAS Regionais implantados, conforme modelo previsto, cada município deverá possuir uma referência técnica da proteção social especial, que é um profissional (assistente social, psicólogo ou advogado), responsável pela interlocução com a equipe de referência regional."*

O detalhamento operacional dessas ações é previsto nos **Planos de Trabalho** para execução dos Planos Municipais e Estaduais de Reparação em Proteção Social. Contudo, conforme o ofício OFI.NII.042019.6006-1, os municípios terão autonomia para indicar as categorias profissionais que necessitem, respeitando o quantitativo definido com a CTOS. Cabe ressaltar que a complementação dos serviços de proteção social especial, para atendimento aos atingidos, pode se dar no âmbito dos municípios atingidos, em detrimento dos CREAS Regionais, possibilidade em avaliação com o Governo do Estado de Minas Gerais.

- *Quanto ao eixo II, o documento não faz qualquer menção ao "Projeto de Enfrentamento da Pobreza". Analisando minuciosamente o conteúdo, não foi possível notar a referência ao projeto tal e qual foi caracterizado no Plano Estadual, nas notas da CTOS e nas deliberações CIF.*

Para a FUNDAÇÃO, as ações previstas no Projeto de Enfrentamento à Pobreza estão contempladas em seus diversos programas, como já apresentado aos Estados, para a CTOS e até mesmo para o CIF. O Programa de Proteção Social tem o papel de articulador, dando visibilidade ao conceito de vulnerabilidade adotado pela FUNDAÇÃO e zelando pela priorização desse público junto a todos os demais programas.

Não há como designar exclusivamente ao Programa de Proteção Social a provisão dos Projetos Estaduais de Enfrentamento a Pobreza, visto que sua execução *assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de*

diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil. (Art.26 Lei8.742/1993).

A FUNDAÇÃO, por meio de seus diversos Programas vem realizando atuações convergentes às ações previstas nos Projetos de Enfrentamento a Pobreza apresentados pelos Estados e, neste ponto, o Programa de Proteção Social assume a função de possibilitar o acesso das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade às ações dos demais programas, inclusive os de retomada das atividades produtivas.

Item IV- Conclusão

"Face ao exposto, esta Câmara Técnica se posiciona no sentido de recomendar ao CIF que notifique a Fundação Renova, por descumprimento de deliberação do CIF, nº 192/2018 e Deliberação CIF, nº 278/2019, considerando a exclusão do Projeto de Enfrentamento à Pobreza da definição do Programa o que inviabiliza a sua execução nos termos da deliberação do CIF nº 278/2019 e para que a Fundação Renova inicie imediatamente a execução das ações necessárias para viabilizar os insumos necessários dos Planos Municipais e Estaduais de Proteção Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo"

No âmbito de atuação da FUNDAÇÃO, o Programa de Proteção Social orienta suas ações a partir das Cláusulas 54 a 58 do TTAC e deliberações emitidas pelo CIF.

Em atendimento as deliberações CIF nº 192/2018 e Deliberação CIF nº 278/2019, foram apresentados aos estados e municípios minutas dos Planos de Trabalho para execução dos Planos de Reparação em Proteção Social.

Os Planos foram apresentados por meio de visitas aos gestores municipais e estaduais da Política de Assistência Social, realizadas durante os meses de maio e junho de 2019. Dos 43 municípios impactados, 32 foram visitados em Minas Gerais informamos que 01 município não aceitou a visita, e 10 no Espírito Santo.

Em relação as Secretarias de Estado, no Espírito Santo foram realizadas duas reuniões com perspectiva de devolutiva do Plano de Trabalho por parte da equipe gestora em 23/07, contudo só obtivemos retorno no dia 10/09. Em Minas Gerais, foram três reuniões realizadas com devolutiva do Plano de Trabalho para 15/07 e

que até a presente data também não recebemos o retorno do documento apresentado à Secretaria.

Com base nessas informações, fica evidente que a FUNDAÇÃO tem conduzido seus esforços para implementação dos Planos Municipais e Estaduais de Reparação em Proteção Social, com o entendimento claro das discussões ocorridas nesta Câmara Técnica, de que **estamos avançando nas ações dos dois eixos previstos no escopo do programa, não cabendo nesse momento uma afirmação de descumprimento das deliberações mencionadas** na minuta de Nota Técnica.

A Planilha a seguir apresenta sinteticamente o *status* de elaboração e discussão dos planos de trabalho com os municípios e estados.

MUNICÍPIO	UF	DATA AGENDADA PARA VISITA	DATA DA VISITA	DATA ACORDADA PARA RETORNO DO MUNICÍPIO	RETORNO DO PLANO	
ESTADO ESPÍRITO SANTO				15/07/2019	Não	
1	Aracruz	ES	21/05/2019	19/06/2019	12/07/2019	26/07/2019
2	Baixo Guandu	ES	25/06/2019	25/06/2019	15/07/2019	26/07/2019
3	Colatina	ES	13/06/2019	24/06/2019	15/07/2019	29/07/2019
4	Conceição da Barra	ES	27/06/2019	27/06/2019	15/07/2019	sem previsão
5	Fundão	ES	18/06/2019	18/06/2019	15/07/2019	29/07/2019
6	Linhares	ES	14/06/2019	14/06/2019	28/09/2019	30/07/2019
7	Marilândia	ES	26/06/2019		03/07/2019	26/07/2019
8	São Mateus	ES	28/06/2019	28/06/2019	15/07/2019	23/07/2019
9	Serra	ES	18/06/2019	19/06/2019	15/07/2019	26/07/2019
10	Sooretama	ES	17/06/2019		15/07/2009	22/07/2019
ESTADO MINAS GERAIS				23/07/2019	Não	
11	Aimorés	MG	05/06/2019	05/06/2019	14/06/2019	não aderiu
12	Alpercata	MG	24/05/2019	10/06/2019	14/06/2019	14/06/2019
13	Barra Longa	MG				Plano aprovado pelo município
14	Belo Oriente	MG	03/06/2019	04/06/2019	14/06/2019	
15	Bom Jesus do Galho	MG	30/05/2019	30/05/2019	07/06/2019	15/07/2019
16	Bugre	MG	30/05/2019	13/06/2019	19/06/2019	26/06/2019
17	Caratinga	MG	16/05/2019	16/05/2019	06/06/2019	01/07/2019
18	Conselheiro Pena	MG	04/06/2019	06/06/2019	14/06/2019	15/07/2019
19	Córrego Novo	MG	17/06/2019	14/06/2019	Não estipulou data	

	MUNICÍPIO	UF	DATA AGENDADA PARA VISITA	DATA DA VISITA	DATA ACORDADA PARA RETORNO DO MUNICÍPIO	RETORNO DO PLANO
20	Dionísio	MG	13/06/2019	29/05/2019	14/06/2019	25/06/2019
21	Fernandes Tourinho	MG	24/05/2019	29/05/2019	07/06/2019	07/06/2019
22	Galileia	MG	31/05/2019 06/06/2019	27/06/2019	03/07/2019	06/08/2019
23	Governador Valadares	MG	04/06/2019	07/06/2019	26/06/2019	27/06/2019
24	Iapu	MG	28/05/2019	29/05/2019	07/06/2019	07/06/2019
25	Ipaba	MG	27/05/2019	29/05/2019	07/06/2019	07/06/2019
26	Ipatinga	MG	27/05/2019	07/06/2019	14/06/2019	12/07/2019
27	Itueta	MG	05/06/2019	05/06/2019	14/06/2019	14/06/2019
28	Mariana	MG				Plano em execução
29	Marliéria	MG	12/06/2019	29/05/2019	07/06/2019	07/6/2019
30	Naque	MG	21/05/2019	10/06/2019	24/06/2019	25/06/2019
31	Periquito	MG	21/05/2019	04/06/219	14/06/2019	13/06/2019
32	Pingo D'Água	MG	18/06/2019	12/06/2019	18/06/2019	11/07/2019
33	Raul Soares	MG	11/06/2019	12/06/2019	19/06/2019	
34	Resplendor	MG	05/06/2019	05/06/2019	14/06/2019	14/06/2019
35	Rio Casca	MG	10/06/201 11/06/2019	Município não agendou a visita		
36	Rio Doce	MG	19/06/2019	06/06/2019	12/06/2019	24/06/2019
37	Santa Cruz do Escalvado	MG	03/06/2019	04/06/2019	11/06/2019	12/06/2019
38	Santana do Paraíso	MG	27/05/2019	07/06/2019	14/06/2019	14/06/2019
39	São Domingos do Prata	MG	06/06/2019	11/06/2019	21/06/2019	
40	São José do Goiabal	MG	05/06/2019	05/06/2019	12/06/2019	24/06/2019
41	São Pedro dos Ferros	MG	20/06/2019	11/06/2019	18/06/2019	24/06/2019
42	Sem-Peixe	MG	04/06/2019	04/06/2019	14/06/2019	14/06/2019
43	Sobralia	MG	24/05/2019	13/06/2019	24/06/2019	09/08/2019
44	Timóteo	MG	27/05/2019	29/05/2019	07/06/2019	09/07/2019
45	Tumiritinga	MG	31/05/2019	31/05/2019	07/06/2019	

Em relação ao Projeto de Enfrentamento a Pobreza são inúmeras as convergências entre as ações desenvolvidas pela FUNDAÇÃO e o referido Projeto, conforme já apresentado aos técnicos do Governo do Estado por parte dos programas *Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos; Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras; Retomada das Atividades Agropecuárias; Recuperação e Diversificação da Econômica Regional com Incentivo à Indústria; Recuperação de*

Micro e Pequenos Negócios; Estímulo à Contratação Local. No entanto, cabe ressaltar, no que tange as atribuições específicas da FUNDAÇÃO, se restringe à reparação dos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão e os impactos decorrentes desse, excluído o que for de competência do poder público (Clausula 56 - TTAC).

Ainda, em resposta ao Parecer 01/2019, a Fundação Renova se posicionou por meio do ofício OFI.NII.022019.5325, que a demanda de integração e/ou suplementação das ações relacionadas à segurança alimentar e ao enfrentamento da pobreza implica em um eixo transversal ao seu conjunto de Programas, cujo objetivo principal é garantir que as ações de reparação contribuam de fato para a reconstrução das condições de sobrevivência das famílias de maneira autônoma e sustentável.

Diante do exposto, reiteramos que conforme a 4ª versão de definição do Programa de Proteção Social, apresentado em maio de 2019, **as ações estão sendo implementadas em conjunto com os Estados e Municípios, não cabendo portanto o encaminhamento ao CIF de uma minuta que aponta para uma notificação à Fundação Renova, por motivo do descumprimento das Deliberações nº 192 e nº 278.**

Nesta oportunidade propomos que a determinação de revisão do escopo seja feita em conjunto com grupo de trabalho da CTOS, objetivando equalizar as expectativas e alinharmos os modelos conceituais, pensados para estratégia de reparação em proteção social.

Assim, sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se coloca à disposição para caso necessário, prestar esclarecimentos complementários em relação a demanda acima explicitada. Renovando seus protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

WAGNER TONON

LÍDER DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

